



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER CLJ N° 217/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°  
203/2023, que “declara Patrimônio Artístico e Cultural  
do Recife o “Maracatu de Baque Virado”.”; **pela**  
**APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 203/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa declarar Patrimônio Artístico e Cultural do Recife o “Maracatu de Baque Virado”. Em sua justificativa, o Vereador Almir Fernando esclarece que:

*“O ciclo carnavalesco é a representação mais forte da diversidade cultural brasileira. Assim, cultura, arte, alegria, irreverência e diversidade se confundem quase como uma coisa só no Carnaval e, nessa festa popular, o Nordeste tem o seu jeitinho mais belo e colorido na forma de exibir e celebrar esse período. Recife é a representação máxima da diversidade popular carnavalesca, transbordando cultura e arte nos quatro cantos do município.*

*Dentre as tantas manifestações tradicionais que dão brilho e luz ao carnaval recifense, o “Maracatu de Baque Virado”, também conhecido como “Maracatu Nação”,*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*sem dúvida, é uma das mais impressionantes e encantadoras. Essa manifestação popular tem como personagens centrais o Rei e a Rainha, além das Baianas e da Dama do Paço, que carrega a Calunga, representando a ancestralidade do Maracatu. Essa manifestação envolve performances musicais e coreográficas, além do ritual de sincretismo religioso afro-brasileiro. Dessa forma, o “Maracatu de Baque Virado” é marcado pela riqueza estética, cultural e é repleto de simbologias.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/09/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 20/09/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa declarar Patrimônio Artístico e Cultural do Recife o “Maracatu de Baque Virado.”

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 203/2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente (Relator)**

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 203/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente/Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo  
Com ABSTENÇÃO do voto

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

